TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP DE 100 (CEM) SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA OFF-GRID (INVERSOR DE 4 KW) NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – ESTADO DA BAHIA.

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE 5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA 7
8. PROPOSTA 7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO 8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 8
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 10
15. MULTAS 11
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO 12
17. FISCALIZAÇÃO 13
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 14
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 15
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 16
22. GARANTIA DOS MATERIAIS 16
23. MATRIZ DE RISCOS 16
24. CONDIÇÕES GERAIS 17
25. ANEXOS 17

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviços de instalação, por Sistema de Registro de Preços – SRP de 100 (cem) sistemas de energia elétrica solar fotovoltaica off-grid (Inversor de 4 KW) no âmbito da área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado da Bahia, distribuídos em 05 (cinco) itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Instalação de usina solar fotovoltaica off-grid (inversor de 4KW, 6 placas de 600 W e bateria de litio de 4,8 KW.h) na região de **Bom Jesus da Lapa/BA**.	20630	Und	20
2	Instalação de usina solar fotovoltaica off-grid (inversor de 4KW, 6 placas de 600 W e bateria de litio de 4,8 KW.h) na região de **Barreiras/BA.**	20630	Und	20
3	Instalação de usina solar fotovoltaica off-grid (inversor de 4KW, 6 placas de 600 W e bateria de litio de 4,8 KW.h) na região de **Irecê/BA.**	20630	Und	20
4	Instalação de usina solar fotovoltaica off-grid (inversor de 4KW, 6 placas de 600 W e bateria de litio de 4,8 KW.h) na região de **Guanambi/BA**	20630	Und	20
5	Instalação de usina solar fotovoltaica off-grid (inversor de 4KW, 6 placas de 600 W e bateria de litio de 4,8 KW.h) na região de **Vitória da Conquista/BA**.	20630	Und	20

1.1.1. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**

a) Os Itens 01 a 05 são abertos para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 2ª/SR – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Bom Jesus da Lapa, em cuja jurisdição territorial se realizará os serviços/fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços/fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços/fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço/fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços/fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços/fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico **– por Sistema de Registro de Preços**

3.2. **Valor estimado: Público**

3.3. **Modo de Disputa: Aberto**

3.4. **Critério de Julgamento: Menor Preço por Item;**

3.5. **Intervalo mínimo de lances:** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

3.6. **Regime de Execução: Empreitada por preço unitário**

3.7. **Forma de Execução/Fornecimento: Por demanda**

4. LOCAL DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

4.1. Os equipamentos objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues e instalados conforme demanda, repassada na Ordem de Serviço, compreendidos na área de atuação da 2ª Superintendência Regional, no estado da Bahia.

4.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se locais de entrega e implantação aqueles compreendidos nas seguintes regiões administrativas da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF:

a) Bom Jesus da Lapa /BA – Os municípios que estão inseridos na região de Bom Jesus da Lapa /BA são: Barra, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Dom Basílio, Érico Cardoso, Feira da Mata, Ibipitanga, Ibotirama, Igaporã, Jaborandi, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tanque Novo;

b) Região de Barreiras/BA – Os municípios que estão inseridos na região de Bom Jesus da Lapa/BA são: Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley;

c) Região de Irecê/BA – Os municípios que estão inseridos na região de Irecê/BA são: Abaíra, América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Boninal, Bonito, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibitiara, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Novo Horizonte, Piatã, Presidente Dutra, São Gabriel, Seabra, Souto Soares, Uibaí e Xique-Xique;

d) Região de Guanambi/BA – Os municípios que estão inseridos na região de Guanambi/BA são: Aracatu, Barra da Estiva, Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Iramaia, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada, Malhada de Pedras, Maracás, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi;

e) Região de Vitória da Conquista/BA – Os municípios que estão inseridos na região de Vitória da Conquista/BA são: Aiquara, Alcobaça, Almadina, Anagé, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Buerarema, Caatiba, Caetanos, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Cândido Sales, Caraíbas, Caravelas, Coaraci, Dário Meira, Encruzilhada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantim, Itororó, Ituberá, Jequié, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Lajedão, Macarani, Maiquinique, Manoel Vitorino, Maraú, Mascote, Medeiros Neto, Mirante, Mucuri, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Piraí do Norte, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do Largo, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Tremedal, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Vereda, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães.

4.3. Na seleção das localidades e dos beneficiários a serem atendidos, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos:

a) As residências/associações deverão estar localizadas na zona rural ou urbana dos municípios previamente definidos neste Termo de Referência, integrantes da área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF;

b) O imóvel deverá pertencer à família beneficiada ou associação, não sendo admitida a instalação do sistema fotovoltaico em bem alugado, cedido ou emprestado;

c) O beneficiário deve preferencialmente estar no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

d) O beneficiário deverá preferencialmente residir de forma permanente no imóvel, seja em zona rural ou urbana;

e) A residência/associação não poderá estar em reforma estrutural em andamento ou em fase de construção;

f) A edificação deverá apresentar condições adequadas para a instalação do sistema fotovoltaico, incluindo estrutura do telhado em boas condições, com cobertura em telha de barro, fibrocimento, metálica ou plástica, bem como altura e inclinação suficientes para garantir a instalação segura dos equipamentos;

g) A unidade consumidora deverá apresentar consumo médio mensal de energia elétrica igual ou superior a 80 kWh, comprovado por meio de histórico de faturas ou outro documento equivalente, de forma a assegurar a viabilidade técnica e a efetiva utilização do sistema instalado.

4.4 As mobilizações aos municípios serão feitas por meio das rodovias pavimentadas sob administração Estadual ou Federal.

4.5 Os acessos aos locais de instalação serão feitos por meio de estradas vicinais municipais, não pavimentadas e por meio de estradas “carroçais” internas a cada localidade a ser beneficiada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende o serviços de instalação, transporte, carga, descarga e montagem usinas de geração fotovoltaica off-grid, conforme relacionados e especificados no Anexo II deste Termo de Referência.

5.2. A descrição dos serviços/fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Serviços/Fornecimento, e nas Especificações Técnicas – Anexo II e IV deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

5.3. A Codevasf não dispõe no local da entrega nem de equipamentos nem de pessoal para as atividades de descarga dos equipamentos/materiais a serem adquiridos

5.4. A descarga dos insumos no local de entrega é de responsabilidade do licitante e a Codevasf não fornecerá os equipamentos de manuseio.

5.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos mesmos.

5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente que atendam às exigências do TR e seus anexos, não se permitindo consórcios ou subcontratação.

6.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.3. As licitantes deverão apresentar proposta para a integralidade do item a que concorrer, discriminado na Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas – Anexo II e Anexo III deste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

6.4. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços/fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

6.6.2. Cooperativa de Trabalho não poderá participar da licitação.

6.6.3. Não serão aplicados os benefícios constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviço não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os insumos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues os insumos objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Gerência Regional de Irrigação e Operação - 2ª/GRI da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, no telefone: (77) 3481-8090, e e-mail: 2a.gri.uei@codevasf.gov.br.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os fornecimentos/serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços/fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os insumos, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, “conforme modelo do Anexo III deste TR”;

d) A Licitante deverá apresentar catálogos, desenhos, dados e demais informações ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características dos insumos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

1. Uma descrição detalhada, em língua portuguesa, das principais características técnicas dos bens;

2. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e

quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços/fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.2. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos/serviços objeto desta licitação;

a1) Atestado de capacidade técnica, ou seja, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o serviço/fornecimento de um quantitativo mínimo de 25% do item (usina solar fotovoltaica off-grid de 4 KW) ao qual está concorrendo, em especificações iguais ou superiores ao item licitado;

a2) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da jurisprudência do TCU. A adoção do somatório mostra-se importante para ampliar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de licitantes que detenham experiência comprovada no objeto, ainda que adquirida de forma fracionada em diferentes contratos, garantindo igualdade de condições entre os concorrentes e o atendimento ao interesse público;

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 1.872.098,00 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil e noventa e oito reais)**, a preços de **Outubro/2026**, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

10.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR, será o de acordo descrito na tabela abaixo, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

Item	Prazo de execução (T) em dias por demanda	Prazo de vigência (TF) em dias
01	T = 90	TF = T + 60+30+60
02	T = 90	TF = T + 60+30+60
03	T = 90	TF = T + 60+30+60
03	T = 90	TF = T + 60+30+60
05	T = 90	TF = T + 60+30+60

11.2. Os quantitativos de cada item do objeto deste termo de referência poderão ser entregues de forma parcelada, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

11.3. O prazo para execução poderá ser prorrogado, desde que justificado, mediante manifestação expressa das partes

11.4. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.5. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço (60 dias), o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços/fornecimentos e mais 60 (sessenta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 240 dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do item, efetivamente fornecido, instalado e em funcionamento, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos:

a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

12.1.1. O pagamento será por item entregue, permitindo liberação proporcional em casos de entregas parciais, atestadas pela fiscalização.

12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço/fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

I1 – I0

R = V [----------], onde:

I0

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

O índice será verificado conforme TABELA FGV código 1420485 - Linha 34 (IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos)

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço/fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/Ordem de Serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência Regional de Finanças - 2ª/GRG/UFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%

(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao fiscal/gestor do contrato ou a Gerência de Irrigação e Operações – 2ª/GRI. da Codevasf.

15.2.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e,

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato ou outro instrumento, bem como a fiscalização da execução dos serviços/ fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços/fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços/fornecimentos.

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

17.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 401 de 2008 e em outras Resoluções, Portarias ou Decretos em vigor:

a) Composição dos bens: Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) Certificação ambiental: Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

c) Embalagem: Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Restrição de substâncias perigosas: Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

18.1.2. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

18.1.3. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Após o encaminhamento da(s) Ordem(ns) de Serviços ou da assinatura do Contrato, a CONTRATADA fica obrigado a encaminhar para a contratante o cronograma de execução do serviço/fornecimento.

19.2. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

19.3. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

19.4. CONTRATADA, para demostrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de serviço/fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência especifica exigida acima, apresentando o seguinte:

a) Características do sistema de operação;

b) Local de instalação;

c) Nome e endereço do cliente.

19.5. confiabilidade dos serviços/equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

19.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos serviços/equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;

b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;

c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

19.7. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer serviço/fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS BENS

21.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo IV, parte integrante deste Termo de Referência.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Modelo de Planilha – Proposta
- Anexo IV – Especificações Técnicas
- Anexo V – Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este Anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar será aprovado por ato do 2º COGEX da Superintendente Regional).

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

O gasto com o custeio das contas de energia representa uma parcela considerável dos custos de produção das unidades que compõe os arranjos produtivos instalados na área de atuação da Codevasf, como as unidades para extração de mel, entreposto, agroindústrias, as unidades de produção de confecção, laticínios, unidades de beneficiamento de frutos, dentre outros.

Portanto, entendemos ser de grande importância para essas unidades, e para a população envolvida, uma política pública visando a redução do custo de produção das unidades supracitadas e em comunidades rurais com demandas elevadas. Com a instalação das unidades de geração de energia fotovoltaica a economia pode chegar em até 95% do custo de energia elétrica além de aproveitar o grande potencial energético da região.

A lei da energia solar de número 14.300/22 que foi sancionada em janeiro de 2023 alterou alguns parâmetros no setor de energia solar. Sendo um aspecto relevante: as condições de tarifação. Ainda que haja uma taxação em cima do uso da energia solar, as vantagens continuam sendo muito maiores do que usar o sistema elétrico comum. Podendo a geração refletir, ainda, em uma redução de 95% da fatura de energia, aumentando apenas o payback do sistema.

Os equipamentos e materiais objeto da presente contratação — compreendendo kits de irrigação, motobombas centrífugas e kits de geração fotovoltaica off-grid — serão destinados à implantação, ampliação e fortalecimento de sistemas produtivos irrigados em propriedades rurais de base familiar, bem como ao atendimento de demandas de municípios, associações e cooperativas inseridas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Foi escolhido o modelo de usina solar fotovoltaica off-grid para atender comunidades que não possuem rede elétrica da Coelba ou que queiram ligar cargas independente da rede da Coelba.

A potência de 4 KW do inversor foi escolhida pra permitir que haja um excedente de energia que poderá permitir a uma família comprar mais eletrodomésticos e eletrodoméstico que não teriam condições de ter/manter como ar-condicionado, chuveiro elétrico, fogão elétrico, forno elétrico, microondas, maquina de lavar roupa, climatizador, air-freyer, pipoqueira elétrica, cafeteira elétrica, geladeira frost-free, freezer, churrasqueira elétrica, batedeira elétrica, secador de cabelo, etc.

Essa energia a mais gerada poderá ser usada também para unidades produtivas domesticas, como famílias que fazem bolo e comidas em casa para vender.

Tambem poderá ser usada para pequenas associações produtivas.

O inversor será hibrido, mas a usina será montada de forma off-grid sem conexão cm a rede elétrica da Coelba (caso ela exista). Dessa forma, futuramente, o dono poderá solicitar a Coelba a interligação da usina de modo que ela opere no modo off-grid e on-grid.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Atendendo ao disposto no Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF (DELIBERAÇÃO Nº 08, 26 de fevereiro de 2024), o levantamento dos valores unitários dos itens foi obtido através da média da combinação dos preços do SINAPI, ORSE e cotações do mercado (potenciais fornecedores), conforme Comparativo de Cotações (peça 8). A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório em questão também seguiu as recomendações previstas no Art. 5 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, da seguinte forma:

▪Não houve resultados satisfatórios na consulta realizada no Painel de Preços do Governo Federal;

▪Também se utilizou dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítes eletrônicos especializados;

▪ Por fim, foi realizada uma pesquisa direta com potenciais fabricantes fornecedores autorizados, mediante solicitação formal de cotação.

Utilizou-se como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços coletados no mercado.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Os serviços de fornecimento, transporte, instalação das usinas solares fotovoltaica (off-grid), em comunidades rurais/urbanas de municípios localizadas na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado da Bahia podem ser caracterizados tecnicamente como serviços comuns. Trata-se de uma atividade que pode ser objetivamente definida conforme especificações usuais de mercado e que possui natureza padronizável.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

O procedimento licitatório auxiliar de SRP é definido na Lei n.º 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e normas complementares.

Justifica-se o procedimento licitatório devido à conveniência administrativa e as características do serviço, que será realizado por demanda justificada do Estado ou Município, com execução parcial por produtos previamente especificados e quantificados por unidade de medida padrão (un), havendo necessidade de contratações frequentes.

Além disso, as fontes de recursos podem ser advindas não somente da LOA, assim como de parceria com outras entidades públicas e/ou emendas parlamentares, visto que o SRP possibilita a captação de novos recursos para efetividade do Programa, assim como atendimento de números distintos de fornecimento com base nos recursos existentes.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:
Não.

Da instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços:

Somos favoráveis pela divulgação da Intenção de Registro de Preços e permissão de adesões, conforme previsto no Decreto 11.462/2023. Além disso, conforme exposto no Decreto 11.462/2023, a área técnica

entende que o número máximo de participantes na IRP deve ser 02 (dois). Entendemos que esse número não compromete a capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): A área técnica não vê empecilho em prever no edital a autorização de adesões para qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não participe do certame licitatório, considerando os seguintes argumentos: ▪ Ao participar do SRP, o licitante sabendo que outros órgãos podem solicitar adesões, ele pode ofertar um desconto maior, sendo vantajoso para o órgão gerenciador, já que o licitante poderá ofertar uma quantidade de item superior ao que está sendo licitado pelo órgão gerenciador, aumentando assim o seu faturamento, tanto na questão das vendas como no pós-venda, com serviços de assistência técnica e venda de sobressalentes (peças, pneus, acessórios, etc.);
▪ A autorização de adesões é vantajosa para o órgão gerenciador da ata porque atrai inúmeros fornecedores, aumentando assim a competitividade, e consequentemente a redução dos preços do item, já que os licitantes podem fornecer para diversos órgãos o item licitado;
▪ Por outro lado, para os órgãos que pegam carona no SRP há inúmeras vantagens, dentro das quais podemos citar:
 A Agilidade no processo de compra, já que o mesmo não precisa realizar um processo licitatório, principalmente na aquisição de pequenas quantidades;
 Às vezes, dependendo da necessidade e das condições orçamentárias, certos órgãos só têm condições de adquirir pequenas quantidades de itens, o que de certa forma, nas licitações desses órgãos, os preços ofertados pelos licitantes não são competitivos quando comparados aos de outros órgãos que licitam esses mesmos itens em quantidades bem superiores.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço por item, de acordo com Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Justifica-se de modo a buscar o melhor preço para a administração pública (princípio da economicidade), destacando que foi previsto/especificado as condições mínimas para garantir a qualidade do item fornecido.

Dos requisitos técnicos de aceitação das propostas:

Os requisitos técnicos para aceitação das propostas, os quais compreendem o atendimento às especificações técnicas definidas e a apresentação de atestado de capacidade técnica, visam assegurar à Administração o alcance dos objetivos desta licitação. Na escolha das especificações técnicas priorizou-se insumos amplamente ofertados no mercado e que melhor atendem ao projeto/ação.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, a fim de resguardar a Administração na seleção de empresas com experiência no fornecimento de itens relacionados ao objeto.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

A exigência de que o licitante comprove capital social mínimo equivalente a 10% do valor orçado pela Codevasf para cada ITEM, não sendo de forma acumulativa, tem como objetivo garantir que a empresa tenha recursos próprios compatíveis com o tamanho do contrato. Essa medida assegura a capacidade econômico-financeira dos participantes e contribui para a segurança jurídica na execução do contrato, alinhando-se às boas práticas e à política institucional da Codevasf, que valoriza a economicidade e a idoneidade dos contratos. A exigência não se acumula entre itens da licitação; aplica-se apenas ao item específico ao qual a empresa estiver concorrendo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Não se aplica.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

As 100 usinas poderiam ser licitadas em um único item, mas foi dividido em 5 itens devido a questões geográficas, já que uma única empresa teria que instalar por exemplo uma usina em Barreiras e outra em Teixeira de Freitas, distante mais de 1100 km.

Por isso foi dividido em 5 regiões (que são as cidades da sede da 2ª SR e os 4 escritórios) de modo que as distancias entre as cidades de um item sejam menores.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

A cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte está prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015. Porém, o mesmo Decreto em seu art. 10 define que "Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente".

Considerando as experiências de licitações anteriores da 2ª SR, verificou-se que nesses editais os preços ofertados para os itens destinados à referida cota ficaram bem superiores aos das cotas principais, demonstrando não ser uma prática vantajosa para a administração pública, o estabelecimento dessas cotas, e que isso compromete o planejamento das aquisições da CODEVASF. Também é importante frisar, que os órgãos fiscalizados da CODEVASF, por exemplo, a CGU, tem questionado o estabelecimento dessas cotas nos editais da CODEVASF, sem que a nossa empresa apresentasse uma justificativa plausível para a definição dessas cotas. Além disso, a área técnica considerou a natureza do objeto a ser licitado e entende que o estabelecimento de cota de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, gera prejuízo para o escopo da licitação, e, portanto, para a administração pública.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento/instalação de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, motivo pelo qual não há justificativa plausível para a formação de consórcios.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação do fornecimento exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não: A subcontratação aumenta o risco de descompasso logístico entre contratada e eventualmente terceiros, podendo gerar atrasos injustificados. Diante desses fundamentos, a vedação à subcontratação garante maior segurança técnica, padronização, responsabilização única e eficiência na execução

contratual, assegurando que os reservatórios sejam entregues de acordo com os critérios normativos e em benefício da população atendida.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

A subcontratação aumenta o risco de descompasso logístico entre contratada e eventualmente terceiros, podendo gerar atrasos injustificados.

Diante desses fundamentos, a vedação à subcontratação garante maior segurança técnica, padronização, responsabilização única e eficiência na execução contratual, assegurando que os reservatórios sejam entregues de acordo com os critérios normativos e em benefício da população atendida.

Considerando as características do material a ser fornecido, não será permitida a subcontratação devido os seguintes motivos:

1. Rastreabilidade e Garantia de Origem:

Os insumos devem atender às as especificações constantes no Termo de Referência. Assim, a subcontratação pode dificultar o rastreamento do fabricante e comprometer o controle de qualidade do produto fornecido.

2. Responsabilidade Técnica e Garantia de Produto:

A aquisição exige que os insumos tenham garantia formal, a cargo direto do fornecedor contratado. A subcontratação poderia fragilizar a responsabilização em caso de inadequada composição dos insumos, prazos de garantia ou vícios ocultos, gerando entraves administrativos e riscos futuros à Administração.

3. Padronização e Qualidade:

Para garantir a uniformidade do fornecimento para o mesmo insumo entregue, é necessário que a produção e a logística de entrega sejam centralizadas no fornecedor contratado. A subcontratação pode resultar em fornecimento de diferentes fabricantes, com variações de padrão e qualidade.

4. Fiscalização Contratual e Eficiência Administrativa:

A tarefa simplifica a fiscalização do objeto, concentrando em um único fornecedor a entrega e a responsabilidade. Admitir a subcontratação ampliaria a complexidade de acompanhamento e tornaria mais difícil a verificação documental (como certificados de conformidade e nota fiscal do fabricante).

5. Risco de Atrasos e Logística:

A aquisição envolve prazos definidos de entrega, essenciais para a execução dos programas de abastecimento da Codevasf.

Dos critérios de reajustamento:

Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o que representa o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Não se aplica.

Garantia de Execução (caução): SIM. É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato

Garantia do Objeto:

Está associada as especificações técnicas apresentadas no Anexo IV. Caso a licitante oferte produto com garantia de fábrica superior ao exigido no edital, prevalecerá à garantia do fabricante, por ser mais vantajoso para a administração pública.

Apresentação de amostras: Para o escopo do fornecimento é necessário a apresentação de amostra para avaliar o rendimento e qualidade do produto a ser fornecido

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA - PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 70F2A07B

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS